

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**(Da bancada do PSOL)**

Susta os efeitos do Decreto n.º 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança”.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que regulamenta aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa.

No dia 20 de fevereiro de 2020 o governo Bolsonaro editou o Decreto nº 10.252 (publicado no DOU em 21/02/2020) para alterar a estrutura regimental do

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA –, excluir uma série de competências previstas anteriormente para o órgão e estabelecer uma nova subordinação ministerial. Entre uma série de outras coisas, abaixo elencadas, o ato extingue o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA –, o programa Terra Sol e outros que davam incentivos aos assentados, quilombolas e comunidades extrativistas.

O Decreto representa mais um ataque aos investimentos estruturantes para o campo, atingindo diretamente um conjunto de políticas públicas, a luta e os esforços pela Reforma Agrária no Brasil, almejada pelo texto constitucional de 88.

Segundo matéria divulgada pelo portal Brasil de Fato<sup>1</sup>, o programa “Terra Sol” – de fomento à agroindustrialização e à comercialização por meio da elaboração de planos de negócios, pesquisa de mercado, consultorias, capacitação em viabilidade econômica, além de gestão e implantação, recuperação e ampliação de agroindústrias – disponibilizou, desde 2004, R\$ 44 milhões em recursos que propiciaram a implantação de 102 projetos, e beneficiaram 147 mil famílias em todo o Brasil. A reportagem também ressalta a importância do programa para a agricultura familiar, responsável por 70 por cento dos produtos alimentícios que chegam à mesa dos brasileiros hoje.

Em relação ao PRONERA, programa também extinto pelo Decreto, a matéria destaca a alfabetização realizada pelo EJA de 167.648 alunos. Cerca de 9 mil alunos concluíram o ensino médio; 5.347 graduados no ensino superior em convênio com universidades públicas; 1.765 deles tornaram-se especialistas e 1.527 são alunos na Residência Agrária Nacional. São agrônomos, veterinários, pedagogos, advogados, entre outros beneficiados pelo programa agora extinto.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2020/02/26/com-decreto-no-carnaval-bolsonaro-ataca-reforma-agraria-e-agricultura-familiar>

O Núcleo de Estudos Agrários da Universidade de Brasília (NAEAGRI-UnB)<sup>2</sup>, através de Nota Técnica, elencou as principais alterações ocorridas no INCRA com a publicação do Decreto nº 10.252, resumidas a seguir:

- A autarquia deixa de ter competências de formulação. Toda a política agrária fica subordinada à formulação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – em especial a destinação das terras públicas, a seleção de famílias para assentamentos de reforma agrária e a normatização e formação de grupos para elaboração de estudos de identificação e demarcação de terras remanescentes de quilombos. Também passa a ficar subordinado ao MAPA o licenciamento de atividade ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos.
- Criação da Câmara de Conciliação Agrária: a Câmara absorveu parte das competências da então Ouvidoria Agrária Nacional, com exceção da atribuição de consolidar informações sobre tensões e conflitos no campo, que simplesmente desapareceu, inobstante o significativo aumento de casos de conflitos relatados a partir de 2019.
- Descaracterização da Ouvidoria Agrária Nacional: a Ouvidoria Agrária Nacional, que teve papel histórico na solução e mediação de conflitos, extinta e recriada no Governo Temer, deixa de ser “Agrária Nacional”. Passa a assumir apenas características de ouvidoria dos serviços prestados pelo INCRA.
- Extinção da Diretoria de Obtenção de Terras: a extinção da Diretoria é a resposta gerencial do Governo para paralisar de vez a criação de assentamentos. As Coordenações que compunham a Diretoria tiveram dois destinos: as Coordenações Gerais de Obtenção de Terras e Meio Ambiente e Recursos Naturais foram extintas na estrutura; já a Coordenação de Implantação foi absorvida pela Diretoria de Desenvolvimento e

---

<sup>2</sup> Disponível em: Nota Técnica do Núcleo de Estudos Agrários da Universidade de Brasília (NAEAGRI-UnB) DECRETO 10.252/2020 EM OITO PONTOS: UM INCRA (SÓ) PARA OS SETORES MAIS ATRASADOS DA SOCIEDADE. <https://contrafbrasil.org.br/system/uploads/ck/files/NOTA-NEAGRI-Nova-Estrutura-do-Incra-1.pdf>

- Consolidação de Assentamentos. As competências da ex-Diretoria foram pulverizadas e a agenda do desenvolvimento sustentável desapareceu das competências do Incra.
- Descaracterização da Diretoria de Desenvolvimento: além de incorporar parte das competências da antiga Diretoria de Obtenção de Terras, o foco das ações da Diretoria passa a restringir-se apenas à regularização de ocupações irregulares nos assentamentos da reforma agrária, ignorando a necessária construção de uma agenda ampla de desenvolvimento socioeconômico.
  - Extinção da Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania, responsável pela gestão do Programa Nacional de Educação na reforma Agrária (PRONERA): depois de 20 anos, foi extinto o lugar político da elaboração e gestão de uma das maiores políticas públicas de educação no Brasil. O PRONERA, para além do instrumento legal de sua criação, inscreveu-se no ordenamento jurídico do Estado brasileiro autorizado pela Lei 11.947/2009 e pelo Decreto 7.352/2010, que o regulamentou. A Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania era responsável pela mobilização e execução do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), fundamental para o acesso das mulheres aos documentos básicos que lhe permitem admissão a um conjunto de direitos como licença-maternidade, licença à gestante, aposentadoria, entre outros.
  - Esvaziamento da agenda de desenvolvimento socioproductivo: as ações de assistência técnica e agroindustrialização (infraestrutura complementar) desapareceram, restando somente as referências à concessão de créditos de instalação e infraestrutura básica. Importante ressaltar que a assistência técnica do Incra chegou a atender cerca de 400 mil famílias por ano.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

“fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

Fernanda Melchionna  
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues  
Vice-Líder – PSOL/PA

David Miranda  
Vice-Líder - PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
Vice-Líder - PSOL/SP

Áurea Carolina  
PSOL/MG

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Ivan Valente  
PSOL/SP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Talíria Petrone  
PSOL/RJ